



ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS, com a sigla e nome fantasia de CAJAR.COMNEC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 23/11/2020, devidamente inscrita no CNPJ: 43.960.455/0001-61, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, nos moldes do Código Civil em vigor, regendo-se pelo presente Estatuto, suas normas internas e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A CAJAR.COMNEC tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua N, número 203, Sala 07, Bairro União - CEP 68.515-000, tendo como complemento de endereço o seguinte: Quadra 076, Lote 33/34. Tendo atuação em todo território nacional e estrangeiro, nos termos da legislação vigente e Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis.

Art. 3º A CAJAR.COMNEC, sem qualquer distinção de raça/etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, incluindo a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, o desenvolvimento econômico, a geração de renda, o livre exercício de atividades técnico-profissionais e laborais, objetivando ainda de forma precípua:

I. Promover e desenvolver os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias e arbitragem, podendo administrar mediações, conciliações e arbitragens nas áreas interna e internacional, em todos os tipos de controvérsias, na forma da Lei Federal nº. 9.307/96, Lei Federal nº 13.140/2015, Lei Federal nº 13.129/2015 e demais normas aplicáveis;

II. Promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo ofertar cursos de juiz de paz, mediação, conciliação, arbitragem e em outras infinitas e diversas áreas do conhecimento e desenvolvimento humano e profissional;

III. Capacitar, reconhecer e credenciar mediadores, conciliadores, árbitros jurídicos e outros profissionais afins, defendendo e orientando o livre exercício do ofício e atividades laborais profissionais relacionadas às áreas da mediação, conciliação, arbitragem, dentre outros;

IV. Promover e ofertar assistência social, de acordo com as suas possibilidades, podendo desenvolver programas e atividades de caráter social, filantrópico e benficiente, de natureza educacional, cultural, desportiva, habitacional e assistencial com vista a atender os idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade, gestantes, enfermos, crianças, adolescentes, jovens, vítimas de dependência química, carcerários e ex-presidiários, enfim a todos necessitados atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;

V. Promover a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas diversas áreas, inclusive em campos não convencionais, porém científicos;

VII. Defender a garantia dos direitos humanos e sociais, podendo prestar assistência jurídica em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, inclusive mover ações civis públicas ou popular, nos termos da legislação vigente;

VIII. Defesa dos direitos e interesses das categorias profissionais oriundos da relação de trabalho e prestação de serviços autônomos;

IX. Defesa dos direitos e interesses oriundos da seguridade social, acidental e securitário, medicina, higiene e segurança do trabalho, inclusive nas ações de reparação civil decorrentes de acidente do trabalho e as "ex-delicto";

X. Desenvolver e executar programas de desenvolvimento profissional, cultural, reciclagem e realocação próprio ou convênio com terceiros, com a participação ativa em todos os órgãos voltados à execução dessas matérias;

XI. Defesa e desenvolvimento dos interesses oriundos das relações de consumo, assim como defesa, prevenção e proteção contra abusos do poder econômico, privado ou público e proteção das finanças e economia popular;

XII. Defesa e participação na elaboração e votação de projetos de lei e demais normas que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos sociais e interesses coletivos, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;

XIII. Defesa e legitimidade para fiel observância dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal, Estadual e Leis Federais, Estaduais e Municipais, assim como legitimização para impetração de mandado de segurança inclusive o coletivo, "habeas data", mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade;

XIV. Interveniência em ação popular, que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade que o Estado participe;

XV. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao trabalhador, bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade para ações judiciais que afetem, direta ou indiretamente, o trabalhador, consumidor e outros;

XVI. Promover, por todos os meios possíveis, a justiça, a equidade social, ética, a paz, a cidadania, a democracia, a liberdade religiosa e outros valores universais;

XVII. Difundir, promover e executar ações de responsabilidade social, empresarial e ambiental, bem como desenvolver e executar programas de voluntariado, missões humanitárias, inclusão no mundo do trabalho, aprendizagem e iniciativas de estágios, nos termos da legislação vigente;

XVIII. Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares e institucionais, inclusive Conselhos, podendo proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas, podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos à sociedade;

XIX. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar contratos ou parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais.

§ 1º. Dentre os objetivos e finalidades a CAJAR.COMNEC poderá atuar também com as seguintes atividades econômicas: I - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça; II - Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 94-30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; 63.91-7-00 - Agências de notícias; 74.10-2-99 - Atividades de design não especificadas anteriormente; 63.99-2-00 - Atividades de prestação de serviços de informação; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 74.10-2-03 - Design de produto; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 58.11-5-00 - Edição de livros; 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros; 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários; 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 2. A CAJAR.COMNEC poderá representar os associados individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, perante autoridades e órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a CAJAR.COMNEC poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, por iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou filiais, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

Art. 6º. Esta instituição poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio e respectivas rendas e receitas do CAJAR.COMNEC será composto de: I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações, heranças ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros; VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII - usufruto que lhes forem conferidos; IX - juros bancários e outras receitas de capital; X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados; XI - Outras formas e fontes licitas de rendas e patrimônio.

§ 1º. As rendas da Associação serão realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

§ 2º. Em suas prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A CAJAR.COMNEC tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral: I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral e seus respectivos suplentes; II – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral; III - decidir sobre a reforma do presente Estatuto; IV - deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; V – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade, podendo inclusive aprovar resoluções superiores, normativas internas ou delegar poderes.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse da Diretoria e Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral e, extraordinariamente sempre quando convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente Honorário, ou pela maioria dos membros do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§ Único - As Assembleias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

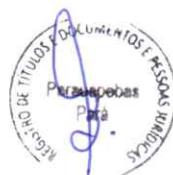
Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração geral da entidade, sendo composta por seu Presidente na qualidade de gestor e representante legal, podendo existir outros diretores designados pela Presidência, considerando assim a designação do Procurador de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral e Superintendentes, na forma do presente Estatuto e normas internas.

§ Único. Uma vez eleito e investido o associado no cargo do Presidente o mesmo exercerá o mandato por tempo indeterminado, com duração mínima de 04 (quatro) anos, permitida reeleições ou reconduções ilimitadas, com renovação ou prorrogação ou recondução automática até ulterior publicação de ato do Presidente Honorário.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente também designado Gestor ou Representante Legal: I – Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando o CAJAR.COMNEC judicial e extrajudicialmente, podendo constituir prepostos ou procuradores com clausula ad judicia ou d judicia et extra ; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normas internas; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, podendo ainda convocar reuniões do Conselho Fiscal; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades de administração e gestão da Associação, inclusive responder unilateralmente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros; V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade; VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VII – Instituir departamentos, programas e atividades, bem como nomear e credenciar Diretores e demais cargos e funções sociais; VIII – Interpretar, ad referendum do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, o presente estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimentos Interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade; IX – Resolver, ad referendum do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens e patrimônios pertencentes à Associação; X – autorizar e formalizar a celebração de convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; XI – Designar, por meio de portaria ou outro ato administrativo, substituto legal para responder pela Diretoria Executiva em suas faltas, ausências e impedimentos, salvo deliberação contraria do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral ou ato do Presidente Honorário; XII - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição.

Art. 16. A Diretoria Executiva funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, unilateralmente, pelo Presidente ou representante por este designado formalmente, mediante manifestação e ato do Presidente Honorário, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Art. 17. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, fica constituído o Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

Art. 18. As competências e atribuições do Procurador de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, Corregedor de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, Superintendentes e eventuais Vice-presidentes serão estabelecidos e regulamentados no Regimento Interno ou normas emanadas pela Presidência, observados em todo o caso as normas estatutárias.

Art. 19. A critério do Presidente serão criados Departamentos e outros cargos para desenvolvimento de funções e atividades de interesse geral da entidade, cabendo ao Presidente designar diretores responsáveis.

Art. 20. O Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral é o órgão colegiado superior de caráter fiscalizador, deliberativo e recursal dos procedimentos arbitrais e de controle da administração geral da instituição, sendo constituído por, no mínimo 03 (três) membros eleitos, tendo ainda como membros natos e de caráter livre e não obrigatório os seguintes: Presidente Honorário (Presidente de Honra) e Procurador de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral.

§ 1º - Os membros do Conselho, exceto os membros natos, serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados árbitros, conciliadores e/ou mediadores.

§ 2º - Uma vez eleitos e investidos os associados membros do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral o mesmo exercerá o mandato por tempo indeterminado, com duração mínima de 04 (quatro) anos, permitida reeleições ou reconduções ilimitadas, com renovação ou prorrogação ou recondução automática até ulterior publicação de ato do Presidente Honorário.

§ 3º - Ocorrendo vaga do cargo de membro do Conselho do Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, caberá Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e do próprio Conselho deliberar sobre substituição até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral: I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II -examinar o balancete semestral apresentado pela Presidência, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; V – Deliberar sobre métodos extrajudiciais de solução de controvérsias e arbitragem, devendo julgar recursos, contestações e apelações inerentes a mediações, conciliações e arbitragens nas áreas interna e internacional administradas por esta entidade, VI - Aprovar resoluções superiores e outras normas inerentes ao funcionamento da entidade ou na área de jurisdição da mesma, conforme proposta apresentada pela Presidência da entidade.

§ Único - O funcionamento, organização interna, competências complementares e demais normas relativas ao Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral será instituído no Regimento Interno desta entidade, podendo ser emitidas resoluções específicas.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 22. A CAJAR.COMNEC é composta por número ilimitado de associados, admitidos à juízo do Presidente Honorário, distribuídos em categorias de associados Honorário (benemérito), Prestador de Serviços, Beneficiário (usuário) e Efetivo (ou Mantenedor), conforme normas estatutárias, regulamentações complementares e demais normas internas.

§ 1º. Os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos, sendo: a) Associado (a) HONORÁRIO ou BENEMÉRITO – Toda e qualquer pessoa que tenha se distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo assim condecorado com tal honraria concedido pelo Presidente Honorário, na forma do presente Estatuto; b) Associado PRESTADOR DE SERVIÇOS - é toda e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente tenha assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e se disponha pela prestação de serviços em métodos extrajudiciais de solução de controvérsias e arbitragem, podendo presidir ou auxiliar mediações, conciliações e arbitragens nas áreas interna e internacional, em todos os tipos de controvérsias e, ainda nos programas, projetos, atividades e objetivos-fins desta instituição; c) Associado USUÁRIO (ou beneficiário) – é toda e qualquer pessoa física devidamente inscrita e assídua em programas, projetos, oficinas, cursos e atividades ou que gozem dos serviços prestados ou benefícios oferecidos pela entidade e que deseja voluntariamente contribuir de forma pecuniária e regular com a entidade, devendo para tanto preencher e assinar a respectiva Ficha Cadastral de Associado; d) Associado Mantenedor (Contribuinte) - é todo e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha subscrito a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, voluntariamente e pela ajuda mútua comprometa-se em contribuir financeiramente com/para a consecução dos objetivos-fins da Instituição, além de participar ativamente da vida orgânica e social desta Associação Civil.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



§ 2º. São direitos e prerrogativas dos associados, dentro dos limites legais e respectivas categorias associativas: I - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral, após de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito a voto exclusividade da categoria de Associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO e, em todo caso, aos associados das demais categorias (Prestador de Serviços, Usuários / Beneficiários e Mantenedor / Contribuinte) será garantida a participação somente com o direito a voz e não ao voto; II - Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes a cargo ou funções para qual tenha sido formalmente designado; III - Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos; IV - Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formalmente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 3º. São deveres e obrigações dos associados, independentemente de categoria social: I - Conhecer, observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembléia Geral, demais instâncias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas interna corporis; II - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções estabelecidas; III - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente; IV - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente; V - Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade, observando as determinações da administração e normas internas.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral ad referendum do Presidente de Honra, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos à Assembleia Geral.

§ 5º - Considerar-se-á condutas vedadas e justa causa passível de exclusão ao associado, com exceção de aplicação ao Presidente Honorário, as seguintes: o desrespeito às normas estatutárias, incluindo ainda as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade de associado (s), a falta de decoro e de bons costumes, comportamento antiético, tumultuoso, ou que provoque e motive rebelião contra os dirigentes ou órgãos da entidade, organização de grupos internos ou externos com a finalidade de promover discordias, impedimento, cassação ou desgaste de imagem de diretores e/ou conselheiros da entidade, prejudicando a harmonia interna corporis ou a imagem e funcionamento desta organização da sociedade civil.

§ 6º - O Associado poderá, a qualquer tempo, deixar (deligar-se) voluntariamente o quadro social desta Associação, apenas comunicando sua vontade a Diretoria ou simplesmente ausentando-se ou abandonando as suas funções e atividades sociais, sendo considerado desligamento voluntário e automático o simples ato de o associado deixar de cumprir seus deveres e obrigações, incluindo o não cumprimento das contribuições pecuniárias e sociais (contribuições sociais) por mais de seis meses consecutivos sem a devida justificativa.

§ 7º - A qualidade de associado é transmissível ao seu herdeiro e sucessor legal, sendo também autorizado ao associado mantenedor fazer-se representar por meio de procuração podendo o representante legal (outorgado) praticar todos os atos relativos aos direitos, prerrogativas e deveres do associado outorgante.

§ 8º - Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

Art. 23. Não há entre os associados, direitos e obrigações reciprocas.

§ Único - Os associados e dirigentes da CAJAR.COMNEC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A CAJAR.COMNEC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas e patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo específico nos termos do presente Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

§ Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Art. 25. A CAJAR.COMNEC, gozando de sua plena autonomia administrativa e financeira, dentro de sua competência interna corporis, proverá os meios e formas para manutenção de suas atividades e objetivos-fins, assim como as condições técnicas e pecuniárias quanto às questões operacionais e funcional da entidade, dentro da razoabilidade e legalidade, conforme deliberação e normas internas emanadas da Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivas alterações e demais legislação correlata..

Art. 26. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvos os prestadores de serviços específicos e autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 27. Fica instituída, por deliberação da Assembleia Geral, a função honorífica e vitalícia de Presidente Honorário, podendo ainda ser concedido títulos honoríficos de comendadores, árbitros jurídicos, mediadores, conciliadores e outros títulos “*honoris causa*” e de *reconhecimento profissional e social*, a critério do Presidente Honorário, sendo todos os portadores de tais títulos também considerados e equiparados a associados honorários.

§ Único. O Presidente Honorário, não será considerado dirigente ou parte ou membro dos órgãos deliberativos e administrativos, sendo considerado simplesmente associado Nato Efetivo e Benemérito (Honra), detentor de honraria simbólica e cultural, podendo livre e voluntariamente participar de reuniões de quaisquer órgãos ou instâncias da entidade, podendo também em casos de eventuais ausências, vacância, desídia ou impedimentos do Presidente ou sucessores legais, e ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, declarar dissolvida ou afastada a Diretoria Executiva, avocando e exercendo atribuições e poderes especiais, designando livre e soberanamente Presidente Interino para responder pela gestão e administração geral da entidade, competindo-lhe exercer interinamente as atribuições previstas no artigo 14 e 15 do presente Estatuto, cabendo-lhe ainda a reorganização e o restabelecimento da ordem e o pleno funcionamento da entidade, nos termos das normas estatutárias e legislação vigente.

Art. 28. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, equidade e justiça social.

Art. 29. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva do Presidente Honorário e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30. Esta Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante proposta exclusiva do Presidente Honorário e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 31. Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil, aplicando-se o disposto constante no artigo 33, inciso III da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 32. A Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, afixará e publicará o Regulamento de Procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem, o Código de Ética e Disciplina dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros Jurídicos, o Quadro de Despesas e Honorários dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros Jurídicos, dentre outras normas relativas aos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias e arbitragem nos termos da legislação correlata, sendo que as normas e regulamentos citados no presente caput, uma vez instituídos terão caráter obrigatório e legal ficando determinado o seu fiel cumprimento, somente podendo serem alterados ou modificados por iniciativa do Presidente Honorário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho Superior de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral, podendo dispor, nos limites estatutários e legais, sobre a organização e funcionamento da instituição, órgãos internos e suas competências, direitos e deveres dos associados, categorias de associados, regime disciplinar, procedimentos de mediação e arbitragem, prestação de serviços e administração geral da entidade, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas – Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

Art. 34. Este Estatuto Social, devidamente consolidado, entra em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e o devido registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Parauapebas/PA, 07 de novembro de 2021.

MARIA IRAIDES CAMPOS DA COSTA FERREIRA

CPF sob o nº. 513.402.752-87
Presidente da CAJAR.COMNEC

Reconhecimento
no Verso

Rafael Silveira Braga
OAB/PA 20.383



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas